

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 25/10/2023

Presidente

(Handwritten signature)



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 008/2023

Altera dispositivos da Resolução n. 002, de 11 de maio de 2012, que trata sobre os valores de diárias de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução n. 002, de 11 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

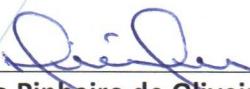
I – 900,00 (novecentos reais) para Vereadores; (NR)

II – 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para servidores; (NR)

Parágrafo único. O valor da diária a que se referem os incisos deste artigo será reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento do Vereador ou servidor for dentro dos limites do Estado do Ceará e sem pernoite. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

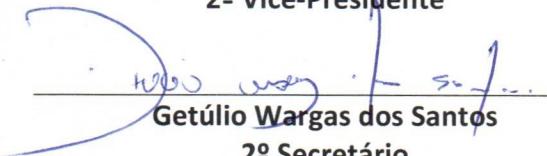
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

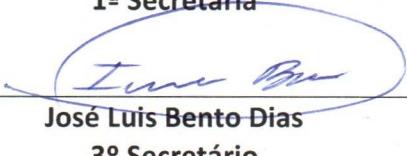

Diego Pinheiro de Oliveira Silva
Presidente


Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente


Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária


Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário


José Luis Bento Dias
3º Secretário

RECEBIDO EM:
20/11/2023
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE
(Handwritten signature)

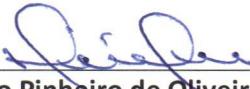
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução surge da necessidade premente de promover a recomposição dos valores das diárias de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, como medida estratégica diante da inflação de preços que tem afetado significativamente a economia nos últimos anos. A inflação é um fenômeno econômico que impacta diretamente o poder de compra da moeda, resultando em um aumento generalizado nos preços dos bens e serviços. Nesse contexto, é imperativo ajustar os valores das diárias para garantir que os Vereadores e Servidores possam arcar adequadamente com os custos associados a seus deslocamentos, preservando assim a eficiência e a integridade do exercício de suas atividades representativas.

A revisão proposta para os valores das diárias visa assegurar que os recursos destinados aos deslocamentos estejam alinhados com a realidade econômica, garantindo uma compensação justa pelos gastos incorridos. A manutenção dos valores sem ajustes diante da inflação poderia resultar em uma diminuição efetiva no poder aquisitivo, comprometendo a capacidade dos membros da Câmara Municipal de Horizonte/CE em cumprir suas funções representativas de maneira eficaz.

Ademais, a aplicação de um desconto de 50% nas diárias quando o deslocamento ocorre dentro dos limites do Estado do Ceará e sem pernoite reflete uma abordagem responsável e coerente, considerando que despesas associadas a viagens de curta distância podem ser significativamente inferiores.

A efetivação deste projeto de resolução não apenas atende às necessidades práticas de adequação financeira diante da inflação, mas também fortalece a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Ao alinhar os valores das diárias com a realidade econômica, a Câmara Municipal de Horizonte/CE demonstra seu compromisso com a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos disponíveis, beneficiando diretamente a comunidade que representa.



Diego Pinheiro de Oliveira Silva
Presidente



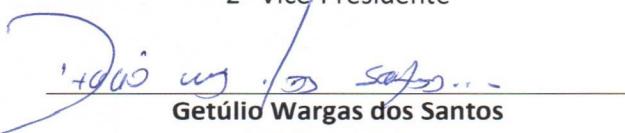
Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente



Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente



Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária



Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário



José Luís Bento Dias
3º Secretário



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008 DE 2023

*Constitucional. Financeiro. Fixação valor de diárias.
Iniciativa da Mesa Diretora. Admissibilidade.
Inteligência dos art. 28 da Lei Orgânica do Município.*

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Resolução 008/2023, da lavra da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte/CE, o qual *“Altera dispositivos da Resolução n. 002, de 11 de maio de 2012, que trata sobre os valores de diárias de deslocamentos de vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, na forma que indica.”*

A propositura traz em seu bojo a seguinte justificativa:

O presente projeto de resolução surge da necessidade premente de promover a recomposição dos valores das diárias de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, como medida estratégica diante da inflação de preços que tem afetado significativamente a economia nos últimos anos. A inflação é um fenômeno econômico que impacta diretamente o poder de compra da moeda, resultando em um aumento generalizado nos preços dos bens e serviços. Nesse contexto, é imperativo ajustar os valores das diárias para garantir que os Vereadores e Servidores possam arcar adequadamente com os custos associados a seus deslocamentos, preservando assim a eficiência e a integridade do exercício de suas atividades representativas.

A revisão proposta para os valores das diárias visa assegurar que os recursos destinados aos deslocamentos estejam alinhados com a realidade econômica, garantindo uma compensação justa pelos gastos incorridos. A manutenção dos valores sem ajustes diante da inflação poderia resultar em uma diminuição efetiva no poder aquisitivo, comprometendo a capacidade dos membros da Câmara Municipal de Horizonte/CE em cumprir suas funções representativas de maneira eficaz.

Ademais, a aplicação de um desconto de 50% nas diárias quando o deslocamento ocorre dentro dos limites do Estado do Ceará e sem pernoite reflete uma abordagem responsável e coerente, considerando que despesas associadas a viagens de curta distância podem ser significativamente inferiores.

MÉRITO

A Lei Orgânica do Município de Horizonte traz a seguinte previsão:



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Art. 28. São de iniciativa privativa da Mesa Diretora as proposições que disponham sobre:

I – autorização de aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções e fixação da remuneração.

Parágrafo único. Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Neste sentido, do ponto de vista formal, verificamos que o escopo do projeto é matéria cuja iniciativa é de fato privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte.

Sobre pagamento de diárias, a lição do professor José Nilo de Castro, em "Direito Municipal/ PARECER/CONSULTA TC-014/2005. Fls. 03 Positivo", afirma:

"Além da remuneração, assegura-se ao Vereador o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município".

Como é cediço, a Administração Pública está baseada em princípios constitucionalmente consagrados, os quais devem ser o norte do administrador e dos demais agentes públicos quando da prática de seus atos. Devem primar pela correta gestão dos bens públicos, buscando, a realização do bem comum e do bem-estar da comunidade que representam.

Sobre a alteração proposta, a presente propositura tem por objetivo alterar a Resolução que disciplina os valores e pagamentos de diárias, razão pela qual a análise de mérito acerca das mudanças repousa exclusivamente no entendimento do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.



Maia & Rocha
Advogados Associados

Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2023	Altera dispositivos da Resolução nº 002, de 11 de maio de 2012, que trata sobre os valores de diárias de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, na forma que indica.	MESA DIRETORA
---	---	--------------------------

PARECER nº 007/2023

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Resolução em destaque de iniciativa da Mesa Diretora que “*Altera dispositivos da Resolução nº 002, de 11 de maio de 2012, que trata sobre os valores de diárias de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Horizonte/CE, na forma que indica.*” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Especial cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

“Art. 57 À Comissão Especial, compete: (Inciso I ao III)”

Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa do Projeto de Resolução em epígrafe.

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2023**, da Mesa Diretora, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 dias do mês de novembro de 2023.

Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA - REPUBLICANO;

Vice-Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;

Membro: ANTONIO CARLOS GOMES - PDT.